



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

---





### ÍNDICE DO DIÁRIO

#### DECRETO

DECRETO 044 - EMERGÊNCIA .....



### DECRETO 044 - EMERGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



#### DECRETO Nº 044, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Decreta situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas do Município de Canudos, atingido pela irregularidade das chuvas e falta de água potável para consumo conforme Portaria nº 260/2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal n.º 350/2013, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e em conformidade com **Art. 4º, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, e demais disposições legais e vigentes e:

- **CONSIDERANDO**, que o município de Canudos experimenta um quadro crítico de falta de água potável na Zona Rural, devido a seca no período de julho/2024 a janeiro/2025, bem como, porque a qualidade da água disponível nos barreiros e barragens, é imprópria para consumo humano;
- **CONSIDERANDO**, que em algumas áreas rurais, a estiagem se mostra duradoura, e que não houve precipitação pluviométrica nos últimos seis meses, segundo o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;
- **CONSIDERANDO**, que as previsões indicam a permanência da longa estiagem no decorrer do ano em curso, segundo os serviços de meteorologia, que está incidindo sobre a região nordeste do País e que provoca longas secas e estiagens;
- **CONSIDERANDO**, que a ausência de água causa sofrimento insuportável a população rural desprovida de abastecimento de água potável, bem como aos animais, além do tocante a terra improdutiva;
- **CONSIDERANDO** a pouquíssima água acumulada em alguns poucos barreiros, barragens e aguadas, não são suficientes para se promover as culturas em geral, sendo suficiente apenas para consumo animal;
- **CONSIDERANDO**, que continua por parte da população em geral, as solicitações para continuidade no fornecimento de água potável através de carros pipas, de imediato;
- **CONSIDERANDO**, que para cumprir a demanda se faz necessário contratar vários carros pipas, tudo a fim de aliviar o sofrimento causado à população, por ausência de água potável para consumo humano;

Endereço: Av. Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000  
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300  
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdecacanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



- **CONSIDERANDO**, que cabe ao Poder Público a adoção de providências que visem minimizar ou reparar os danos;
- **CONSIDERANDO**, que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC, fez a avaliação do cenário de necessidade e atenção da zona rural, ocasionado pela pouca intensidade das chuvas na maior parte da área rural e em algumas comunidades em que a chuva ocorreu em abundância, de janeiro a abril, emitiu opinativo pela necessidade de resposta imediata, para que se faça a decretação de situação de emergência, face a ausência de água para consumo humano;
- **CONSIDERANDO**, que diante das condições de anormalidade, a capacidade de resposta da municipalidade está comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação especial, para permitir e possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais, como a contratação de carros pipa para o abastecimento de água para consumo humano e celebração de convênio com os órgãos Estadual e Federal para atender a finalidade já elencada;
- **CONSIDERANDO**, que há a necessidade de resposta imediata e que a municipalidade não dispõe de recursos próprios suficientes para arcar com a ajuda humanitária imprescindível; e
- **CONSIDERANDO**, que diversos órgãos e/ou entidades emitiram declarações fiéis acerca da atual situação em que vem passando o município de Canudos, em virtude da ausência de água potável para consumo humano e, em algumas áreas agravadas pela estiagem, com perdas de plantios de: feijão, milho, mandioca e outras culturas de subsistências, além das perdas irreparáveis na pecuária bovina e nas criações de caprinos e ovinos, estas últimas, principais fontes de renda dos nossos munícipes, especialmente, daqueles que residem na zona rural do município:

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarada a “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**” em decorrência de desastre considerado como **Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme **Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, nas áreas de toda a zona rural do município de Canudos, Estado da Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto por um período de **180 (cento e oitenta) dias**.

**§ 1º** - Conforme **Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, em seu Art. 5º, inciso II, o desastre é considerado como **Desastres de NÍVEL II - MÉDIA INTENSIDADE**.

Endereço: Av. Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000  
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300  
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdeccanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre.

**Art. 2º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanha de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 3º** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do **Art. 4º, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos, em 10 de janeiro de 2025.**

**Jilson Cardoso de Macedo**  
*Prefeito Municipal*

Endereço: Av. Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000  
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300  
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdeccanudos@hotmail.com